



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 6763, DE 27 DE MARÇO DE 1995.

ABRE NO ORÇAMENTO-PROGRAMA ANUAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM/DERRO, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.267.000,00 - PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 65, Inciso V, da Constituição do Estado, e tendo em vista a autorização contida na Lei 600, de 21 de dezembro de 1994,

**D E C R E T A**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Departamento de Estradas de Rodagem/DER/RO; Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.267.000,00 (Hum milhão, duzentos e sessenta e sete mil reais), para reforço de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo anterior são decorrentes do Decreto nº 6743, de 24 de fevereiro de 1995, no que se refere ao Projeto/atividade 13.12.16.88.531.1.610 - Ampliação da Malha Viária.

Diário Oficial  
nº 42234  
de 29/03/95

GOVERNADORIA  
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA



LEI Nº 1.234, DE 27 DE MARÇO DE 1995

ABRIL NO ORÇAMENTO-PROGRAMA  
ANUAL DO GOVERNAMENTO  
DE RONDÔNIA DE RONDÔNIA  
DO CRÉDITO ADICIONAL  
SUPLEMENTAR Nº 1995  
DE R\$ 1.234.000,00  
PARA REFINANCIAMENTO DE  
CONTRATOS NO VALOR  
ORÇAMENTÁRIO DE R\$ 1.234.000,00  
PROVINCIAIS.

O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso  
das atribuições que lhe confere o inciso II, artigo 11,  
da Constituição do Estado, e tendo em vista a autorização  
contida no art. 200, de 21 de dezembro de 1994,

D E C R E T O

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento-Programa  
Anual do Departamento de Recursos Humanos  
Orçamento Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.234.000,00  
para custear despesas essenciais e não essenciais, para  
reforço de delegações essenciais e não essenciais no  
Estado de Rondônia.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução  
do disposto no Artigo anterior são destinados ao exercício  
de 1995, de 1º de fevereiro de 1995, no que se refere  
aos profissionais inscritos em 12.12.88.831.1.010 - Impostos  
de Renda Variável.




**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Art. 3º - Fica alterada a Programação das Quotas Trimestrais, estabelecidas pelo Decreto nº 6669, de 11 de janeiro de 1995, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de fevereiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

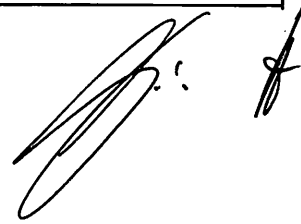
Palácio do Governo do Estado de Rondônia,  
em 27 de março de 1995. 107º da República.

  
**VALDIR RUFFE DE MATOS**  
GOVERNADOR

  
**PETRÔNIO FERREIRA SOARES**  
Diretor Geral/DER/RO

DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPLEMENTO	
		Anexo do Decreto nº			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F R	VALOR	
13.12.16.88.531.1.610	AMPLIAÇÃO DA MALHA VIÁRIA	45.90.51.00	41	1.267.000,00	
TOTAL				1.267.000,00	



**DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

---

ANEXO II					QUOTAS
Anexo do Decreto nº					TRIMESTRAIS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	TRIMESTRE				TOTAL
	I	II	III	IV	
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGFEM/DER/RO	16.194.160,00			16.491.240,00	32.685.400,00
<b>TOTAL</b>					<b>32.685.400,00</b>

